

PROJETO DE LEI Nº 278, DE 19 DE Junho DE 2019.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 19/03/2019
[Assinatura]
1º Secretário

Reserva a cota mínima de 20% (vinte por cento) para as mulheres das vagas oferecidas nos concursos públicos para Polícia Militar do Estado de Goiás e Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,

nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o Art. 1º da Lei 19.420 de 22 de julho de 2016, que fixa o efetivo da Polícia Militar do Estado de Goiás e dá outras providências, em que passa vigorar a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 17.866, de 19 de dezembro de 2012, que fixa o efetivo da Polícia Militar do Estado de Goiás e dá outras providências, que passa a vigorar, acrescido do art. 4º-A, com a seguinte redação:

“Art.4º-A Fica assegurada a cota mínima de 20% (vinte por cento) das vagas em concursos públicos para ingresso na Corporação a candidatas do sexo feminino, exceto para os quadros de especialistas de saúde, caso em que não se observa qualquer restrição.” (NR)

Art. 2º Altera o Art. 3º da Lei 16.866 de 26 de janeiro de 2010, que fixa o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás e dá outras providências, em que passa vigorar a seguinte redação:

“Art. 3º Fica assegurada a cota mínima de 20% (vinte por cento) das vagas nos concursos públicos para ingresso no Corpo de Bombeiros Militar a candidatas do sexo feminino.” (NR)

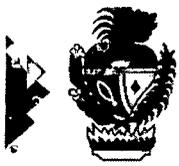
Parágrafo único. A presente Lei não se aplicará aos concursos cujos editais já tiverem sido publicados antes de sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em _____ de _____

de 2019
DEL. HUMBERTO TEÓFILO
DEPUTADO ESTADUAL

DELEGADO HUMBERTO TEÓFILO
Deputado Estadual (PSL-GO)



JUSTIFICATIVA

A carreira militar é comumente associada a homens, fato que é fruto de um contexto histórico que diferenciava as ocupações laborais por gênero. Contudo, percebe-se que, na contemporaneidade, tal distinção demonstra-se ultrapassada, uma vez que as mulheres já provaram que são extremamente capazes de atuar em diversas carreiras, inclusive nas militares.

Nesse diapasão, reverbera a necessidade de garantir maior acesso às mulheres, quanto possível, nas carreiras militares. Atualmente, são destinadas 10% (dez por cento) das vagas nos concursos públicos da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros do Estado de Goiás a elas. Acreditamos que majorar tal quantitativo, aumentando para uma cota mínima de 20% (vinte por cento), configura uma forma de assegurar acesso cada vez mais democrático a tal gênero, que enfrenta uma luta diária por reconhecimento, respeito e direitos iguais.

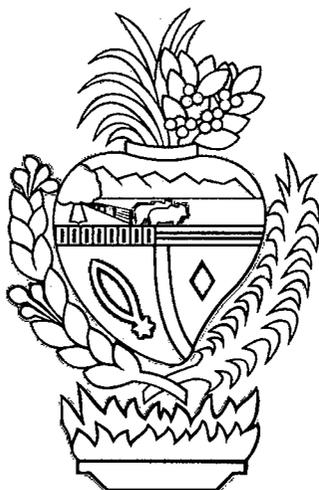
Assim sendo, a referida proposta altera a redação do Art. 1º da Lei 19.420/16 e do Art. 3º da Lei 16.866/10, com o aumento da cota mínima de 10% (dez por cento) para 20% (vinte por cento) das vagas.

Certo de que os ilustres Pares concordarão com a relevância dessa iniciativa, espera-se contar com o apoio necessário para a aprovação dessa proposição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2019.

DEL. HUMBERTO TEÓFILO
DEPUTADO ESTADUAL

Delegado Humberto Teófilo
Deputado Estadual (PSL)



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO

2019001205

Autuação: 19/03/2019

Projeto: 128 - AL

Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. DELEGADO HUMBERTO TEÓFILO

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto: RESERVA A COTA MÍNIMA DE 20% (VINTE POR CENTO) PARA AS MULHERES DAS VAGAS OFERECIDAS NOS CONCURSOS PÚBLICOS PARA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS.





PROJETO DE LEI Nº 28, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO

Em 19 de 03 de 2019

[Handwritten signature]

1º Secretário

Reserva a cota mínima de 20% (vinte por cento) para as mulheres das vagas oferecidas nos concursos públicos para Polícia Militar do Estado de Goiás e Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,

nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o Art. 1º da Lei 19.420 de 22 de julho de 2016, que fixa o efetivo da Polícia Militar do Estado de Goiás e dá outras providências, em que passa vigorar a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 17.866, de 19 de dezembro de 2012, que fixa o efetivo da Polícia Militar do Estado de Goiás e dá outras providências, que passa a vigorar, acrescido do art. 4º-A, com a seguinte redação:

“Art.4º-A Fica assegurada a cota mínima de 20% (vinte por cento) das vagas em concursos públicos para ingresso na Corporação a candidatas do sexo feminino, exceto para os quadros de especialistas de saúde, caso em que não se observa qualquer restrição.” (NR)

Art. 2º Altera o Art. 3º da Lei 16.866 de 26 de janeiro de 2010, que fixa o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás e dá outras providências, em que passa vigorar a seguinte redação:

“Art. 3º Fica assegurada a cota mínima de 20% (vinte por cento) das vagas nos concursos públicos para ingresso no Corpo de Bombeiros Militar a candidatas do sexo feminino.” (NR)

Parágrafo único. A presente Lei não se aplicará aos concursos cujos editais já tiverem sido publicados antes de sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em _____ de _____

[Handwritten signature]
de 20 de 12 de 2019
DEL. HUMBERTO TEÓFILO
DEPUTADO ESTADUAL

DELEGADO HUMBERTO TEÓFILO
Deputado Estadual (PSL-GO)



JUSTIFICATIVA

A carreira militar é comumente associada a homens, fato que é fruto de um contexto histórico que diferenciava as ocupações laborais por gênero. Contudo, percebe-se que, na contemporaneidade, tal distinção demonstra-se ultrapassada, uma vez que as mulheres já provaram que são extremamente capazes de atuar em diversas carreiras, inclusive nas militares.

Nesse diapasão, reverbera a necessidade de garantir maior acesso às mulheres, quanto possível, nas carreiras militares. Atualmente, são destinadas 10% (dez por cento) das vagas nos concursos públicos da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros do Estado de Goiás a elas. Acreditamos que majorar tal quantitativo, aumentando para uma cota mínima de 20% (vinte por cento), configura uma forma de assegurar acesso cada vez mais democrático a tal gênero, que enfrenta uma luta diária por reconhecimento, respeito e direitos iguais.

Assim sendo, a referida proposta altera a redação do Art. 1º da Lei 19.420/16 e do Art. 3º da Lei 16.866/10, com o aumento da cota mínima de 10% (dez por cento) para 20% (vinte por cento) das vagas.

Certo de que os ilustres Pares concordarão com a relevância dessa iniciativa, espera-se contar com o apoio necessário para a aprovação dessa proposição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2019.

DEL. HUMBERTO TEÓFILO
DEPUTADO ESTADUAL

Delegado Humberto Teófilo
Deputado Estadual (PSL)